**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para prestação do serviço de **TREINAMENTO INICIAL, para** 04 (quatro) servidores policiais, que compreende a **Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo**, referente à aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350i ER**, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras constantes na Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBHA), bem como conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **OBJETO** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)** |
| 1 | **Treinamento inicial**  (Instrução Teórica + Simulação prática de voo)  **04(quatro)** pilotos  **Aeronave KING AIR 350 ER(i)** | Ground School Training | **554.352,04** |
| System Integration Training( PBN/RNP e RVSM) |
| Oral Test |
| Flight Training – Full Flight  Simulador Level D |
| Flight Simulator Check |
| Tradutor/Interprete/ TAXA TSA/DEMAIS TAXAS |

1. **Da Especificação do Objeto**
2. O serviço de treinamento inicial para pilotos referente à aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350i ER,compreende a execução de curso inicial para a concessão do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do Tipo BE30, como discriminado abaixo, sendo o total da carga horária POR PILOTO:

a) Curso teórico especializado na aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350i ER (*groundschool*), com carga horária de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas-aula;

b) Treinamento de PBN/RNP e de RVSM, contendo a descrição dos equipamentos associados, técnicas e procedimentos operacionais para a operação nas modalidades PBN – RNP e RVSM, adaptado ao equipamento Proline 21, com carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas-aula;

c) No mínimo 08 (oito) horas-aula de instrução sobre planejamento e avaliação de voo (*briefing e debriefing*);

d) No mínimo 24 (vinte e quatro) horas-técnicas de treinamento em simulador de voo, *fullmotion*, classe “D”, da aeronave KING AIR 350, divididos da seguinte forma:

d.1) Mínimo de 12 (doze) horas-técnicas na função “*pilotflying”*(*Flight Simulator, Full Motion, “D” class*);

d.2) Mínimo de 12 (doze) horas-técnicas na função “*pilotnotflying” / “pilotmonitoring”*(*Flight Simulator, Full Motion, “D” class*);

e) No mínimo 02 (duas) horas-técnicas em simulador de voo (*Flight Simulator, Full Motion, “D” class*) da aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 para efetivação de voo de exame de proficiência, voo de cheque de pilotos a ser efetuado por examinador credenciado junto à ANAC ou inspetor da ANAC;

f) Curso de operação do painel ROCKWELL COLLINS PROLINE 21.

**Tabela 01** – Especificação do objeto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| LOTE | QUANTIDADES MÍNIMAS DE HORAS AULA POR TRIPULANTE | OBJETO | QUANTIDADE DE TRIPULANTES |
| **01** | **44** | *Ground School Training* | 04 |
| **04** | Treinamento de PBN/RNP e de RVSM |
| **08** | Planejamento e avaliação (*briefing e debriefing*) |
| **24** | Treinamento em simulador classe *“D”* |
| **02** | Cheque em Simulador |

## 2 – DAS JUSTIFICATIVAS

**2.1Da justificativa da necessidade**

1. A Coordenação de Aviação Operacional, em pesquisa sobre as demandas de apoio aéreo das unidades que integram o DPF detectou entre as três principais demandas:

*“1 Operações de reconhecimento, identificação e delimitação de áreas objeto de crimes ambientais (garimpos, desmatamentos, etc);*

*2 Realização de perícias ambientais e de engenharia;*

*3 Localização, identificação e acompanhamento de alvos (criminosos) sensíveis e de alto valor.”[[1]](#footnote-1)*

1. Partindo das necessidades foram elaboradas metas específicas que representam as ações propostas para solução de problemas e os resultados esperados:

*7.11. Necessidades e metas específicas.[[2]](#footnote-2)...*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Id*** | ***Situação/Problema*** | ***Necessidades*** | ***Metas Específicas*** | ***Ação Estratégica***  ***Institucional*** |
| ***13*** | *A CAOP não dispõe dos meios para produzir e transmitir imagens aéreas em atendimento às principais necessidades identificadas nas entrevistas com os chefes e dirigentes do DPF.* | *Aumento da capacidade de prestar apoio às operações policiais especiais através de imagens aéreas e transmissão de comandos, a partir de sensores embarcados em aeronaves tripuladas, em complemento ao projeto VANT.* | *Apoiar o planejamento e a execução de missões policiais com o fornecimento de imagens aéreas.* | *9.3*  *9.6* |

1. As Ações Estratégicas Institucionais 9.3 e 9.6 correspondem, respectivamente, a: “*Atender com presteza às solicitações de apoio das unidades com o emprego dos meios aéreos adequados e máxima segurança operacional.”* e *“Disponibilizar os meios necessários ao apoio aéreo às unidades centrais e descentralizadas, considerando as características das missões, o volume de demandas, a evolução da doutrina de emprego dos meios aéreos e o desenvolvimento de novas tecnologias.”[[3]](#footnote-3)*
2. Em resposta, o Departamento de Polícia Federal, por proposta da Coordenação de Aviação Operacional (CAOP), adquiriu uma aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350i ER, por via do Contrato nº 045/2012-COAD/DLOG/DPF. Essa aeronave foi selecionada como meio de prover, *com presteza*, o apoio aéreo às unidades centrais e descentralizadas, considerando as características das missões policiais de longa duração, a necessidade de deslocamentos rápidos para todo o território nacional, bem como o volume das demandas que podem ser supridas com o uso de novas tecnologias como FLIR e transmissão, *ao vivo*, de informações.

**2.2 Da justificativa do treinamento dos pilotos**

1. Na aviação civil brasileira, a utilização e as operações das aeronaves são reguladas e fiscalizadas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), por intermédio de seus regulamentos (RBAC – Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil).
2. Segundo a regulamentação brasileira, aplicada pela ANAC, para pilotar a aeronave KING AIR 350 é exigido CURSO INICIAL PARA PILOTOS, *homologado nesta instituição*, englobando: o curso teórico (*groundschool*) e prático (simulador de voo), cuja validade é de 12 (doze) meses. Portanto faz-se necessário ao DPF contratar um centro de treinamento (CTAC – Centro de treinamento em Aviação Civil) que seja homologado pela ANAC para ministrar o Programa de Treinamento.
3. A aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350i ER é classificada como *tipo* **BE30** pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Conforme O RBAC 61, que regulamenta a matéria, para a concessão de habilitação inicial de tipo é necessária a realização de curso teórico e prático em Centro de Treinamento homologado (CTAC), *in verbis:*

*(a) O candidato a uma habilitação de tipo deve cumprir o seguinte:*

***61.213 Concessão de habilitação de tipo***

***...*** *(2) conhecimentos teóricos e treinamento de solo:*

***(ii) o programa de treinamento de solo deve ser conduzido:***

***(A) em CTAC, para aviões, helicópteros com dois ou mais motores, dirigíveis e aeronaves de sustentação por potência****; ou*

*(B) em CTAC, escolas de aviação civil ou aeroclubes, para helicópteros monomotores;*

***(C) o programa de treinamento de solo deve estar aprovado ou validado pela ANAC;***

***...*** (3) treinamento de voo:

***(ii) o programa de treinamento de voo deve ser conduzido:***

***(A) em CTAC, para aviões, helicópteros com dois ou mais motores, dirigíveis e aeronaves de sustentação por potência; ou***

*(B) em CTAC, escolas de aviação civil ou aeroclubes, para helicópteros monomotores;*

***(C) o programa de treinamento de voo deve estar aprovado ou validado pela ANAC; e***

***(D) caso sejam utilizados dispositivos de treinamento para simulação de voo (FSTD), tais dispositivos devem estar qualificados ou validados pela ANAC;***

1. Em pesquisa no sítio da ANAC, foi obtida lista atualizada em 03/09/2015 (anexo) com apenas 3 (três) CTACs homologados para a prestação do curso de treinamento inicial na aeronave tipo BE30, pertencentes às empresas Flight Safety International (CTAC em Wichita, KS e CTAC em Atlanta, GA, EUA) e CAE Simuflite Inc. (CTAC em Dallas, TX, EUA). Todos os citados CTACs possuem simuladores categoria D devidamente homologados pela ANAC, conforme lista anexa (anexo).

**2.3 Da justificativa da carga horária do curso inicial**

1. O Programa de Treinamento Operacional KING AIR 350, *aprovado pelo Diretor-Geral do DPF* determina:

*“****V-3 - e) Treinamento de PBN/RNP e de RVSM 4,0 h****. Descrição dos equipamentos associados, técnicas de operação e procedimentos operacionais para a operação nas modalidades PBN – RNP e RVSM adaptado ao equipamento Proline 21.”*

*...*

***“VI-4 - Considerações Específicas***

*a) O Ground School da aeronave King Air 350 será realizado na fase teórica do treinamento em simulador de voo com a carga horária mínima de 44,0 horas,”*

e

***“VI-5 - Detalhamento da Instrução Inicial em Simulador de Voo***

*Esse treinamento contará de, no mínimo, 28 (vinte e oito) horas de instrução, sendo 14 (quatorze) no assento da esquerda e 14(quatorze) horas no assento da direita, relativas a 14 (quatorze) seções de 02 (duas) horas cada”[[4]](#footnote-4)*

**2.4Da justificativa do número de vagas solicitadas**

1. Para manter um nível de operacionalidade, a Coordenação de Aviação Operacional, necessita formar pilotos na aeronave em questão. Este instrumento visa à contratação de curso para atingir este nível de operacionalidade com um mínimo de segurança exigido e cumprindo todos os regulamentos legais.
2. Entre as qualificações para o atendimento das demandas propostas, está a capacidade do KING AIR 350i ER de voar até 08 (oito) horas em regime de cruzeiro, permitindo alcançar, sem escalas, qualquer ponto do território nacional. Em apoio a missões policiais, utilizando regimes de potência reduzida, este tempo pode evoluir a jornadas de 11 (onze) horas.
3. No processo de aquisição da aeronave foi previsto o treinamento para 02 (dois) pilotos, que já realizaram a formação e operam a aeronave atualmente. Entretanto, considerando-se o amplo espectro de demandas previstas e a capacidade de voo da aeronave, este número torna-se aquém do ideal.
4. Considerando-se ainda que o número de pilotos de avião disponíveis na CAOP não permite dedicação exclusiva a um equipamento, fator restritivo na elaboração das escalas de voo e descanso.
5. Assim, a formação inicial de mais 04 (quatro) pilotos permitiria, *em condição excepcional e temporária,* a formação de uma tripulação de sobreaviso e outra de reserva, liberando-se 02 (dois) tripulantes para descanso ou missões em outras aeronaves. Alerta-se para o caráter provisório do número inicial de tripulantes, *definido nos critérios mínimos para operacionalidade inicial da aeronave.*

**2.6Das justificativas de formação lote único e da não contratação por itens**

1. O objeto de contratação deste Termo de Referência, ***o Treinamento Inicial*** não permite a contratação de itens avulsos, pois a existência de empresas com simuladores homologados pela ANAC para o *tipo***BE30,** conforme RBAC– nº 61 – Subparte K, parágrafo 61.213,determinaque a instrução de voo e o exame de proficiência *devem ser* realizados em Centros de treinamento homologados (CTACs)*,* em complemento a parte teórica*.*
2. Em consonância com a legislação em vigor, o PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL KING AIR 350, *estabelece*:

*“VI – FASE DE SIMULADOR DE VOO*

*...*

*VI-4 - Considerações Específicas*

*a) O Ground School da aeronave King Air 350 será realizado na* ***fase teórica do treinamento em simulador de voo*** *com a carga horária mínima de 44,0 horas”*

* + 1. Portanto, o ***Treinamento Inicial*** deve ser ministrado de forma contínua e sequencial, em conformidade com uma grade curricular pré-definida a ser disponibilizado pela empresa contratada, ***respeitando a obrigatoriedade de integrar a parte teórica (Ground School) com a aplicação prática no simulador.*** Assim, sugere-se ao setor de compras adotar **o Pregão do tipo menor preço por lote único**, tendo em vista que o parcelamento do objeto por itens, não é técnica e economicamente viável.
  1. **Da participação de empresas reunidas em consórcio**
     1. O objeto da contratação envolve serviço de alta complexidade técnica, pois trata-se de treinamento para formação de pilotos. Portanto, será permitida a participação entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio[[5]](#footnote-5).

## 3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4–FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
2. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com duração mínima de 10 (dez) dias e no máximo de 20 (vinte) dias, conforme as grades curriculares apresentadas pelas empresas homologadas.
3. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do DPF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificados pela empresa.
4. Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado.
5. Nos voos contratados no simulador, a função *pilotnotflying / pilotmonitoring* será ocupado por tripulante da DPF, contando estas horas para cumprimento dos itens 1.2.1 (“d” e “e”).
6. A instrução teórica e a simulação prática de voo deverão ser ministradas na língua portuguesa ou vertidas para esta, por meio de tradutor providenciado pela empresa contratada.
7. O tradutor deverá ter experiência no ramo da aeronáutica e conhecer os termos técnicos próprios da aviação.
8. Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser realizados em um período contínuo no Exterior, em razão da inexistência de Centro de Treinamento homologado no Brasil. (vide subitem 2.2.4).
9. As horas técnicas de treinamento em simulador de voo serão realizadas em equipamento no mínimo classe "D", referente ao modelo BE30 com sistema de movimentação total (*Flight Simulator, Full Motion, “D” Class*), em razão de que todos os CTACs homologados pela ANAC possuem esse tipo de simulador.(vide 2.2.4).
10. Para cada voo em simulador deverão ser efetuadas 02 (duas) sessões de comentários do instrutor com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem executadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa a debater as manobras efetivadas, denominadas respectivamente de *Briefing* e *Debriefing.*
11. Ao término de cada voo de treinamento no simulador deverá ser gerada pela empresa contratada uma ficha de instrução discriminando as manobras realizadas e o parecer do instrutor sobre o desempenho do Piloto.
12. Ao final do treinamento, os pilotos deverão realizar os cheques necessários em simulador de voo “*FullFlight Simulator*” reconhecido pela Agência Nacional de Aviação Civil a fim de obterem a concessão do Certificado de Habilitação Técnica de *Tipo* (CHT) no modelo BE 30, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBAC– nº 61 – Subparte K, parágrafo 61.213.

**5 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
2. Habilitar 04 (quatro) servidores para pilotar a aeronave KING AIR 350i;
3. Os locais dos treinamentos aos quais se referem este Termo de Referência deverão ser indicados pela empresa. No caso dos serviços serem realizados no Exterior, a empresa será responsável pela reserva de hotel (não incluído o pagamento de diárias de hospedagem), translado aeroporto / hotel / local de instrução / hotel / aeroporto, e da reserva do simulador de voo para treinamento, para que a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência ocorra de forma ininterrupta.
4. A empresa, antes da assinatura do contrato, deverá comprovar que:
5. Possui registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (ou instituição congênere de seu país de origem, em caso de empresa estrangeira), em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica, e apresentar documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado;
6. O curso teórico (*groundschool*) e de simulação de voo com movimento (*Full Motion, Flight Simulator*) devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave Beechcraft King Air 350;
7. Possuir certificado de Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC) conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBAC) nº 142, subparte “A”, parágrafo 142.5, ou documentação congênere conforme o parágrafo do RBAC nº 142, subparte “A”, 142.41, de acordo com a nacionalidade do Centro de Treinamento, quando estrangeiro, o qual deverá ser apresentado pelo seu representante legal no Brasil;
8. Caso a Licitante seja representante no Brasil de centro de treinamento estrangeiro, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos do centro de treinamento para a prestação dos serviços;
9. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de Qualificação do simulador junto à ANAC no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato de contrato no DOU.

## – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
     1. O primeiro parâmetro a ser avaliado é a homologação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350i ER**. A empresa deve demonstrar a homologação para a assinatura contratual;
     2. Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (Ground School, RVSM e simulador);
     3. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;
     4. É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para concessão da habilitação na aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350i ER**. Devendo para tal fornecer examinador credenciado habilitado que deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação) conforme padrões estabelecidos pela ANAC;
     5. O simulador deve ser realizado em simulador “Full Motion, classe “D”, qualificado e válido pela ANAC, conforme subitens 2.4 e 5.2.5;
     6. Os serviços constantes neste instrumento serão realizados na estrutura da empresa contratada.

**7 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, arcando com todos os ônus decorrentes, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando houver necessidade.
2. Passar à propriedade do **DPF** todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços, inclusive os arquivos magnéticos, ao final de sua realização.

**8– EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO**

1. O início da prestação do serviço se dará após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, devendo a Contratada aguardar a indicação dos policiais designados para o curso, que serão apresentados através de comunicação oficial emitida pela Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF.
2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão do curso teórico e do simulador de voo (com a devida emissão dos certificados de conclusão) e do referido exame de proficiência realizado por examinador credenciado ou INPAC (com a emissão da FAP - ficha de avaliação), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato.
7. Informar através de Notificação Oficial os policiais designados como participantes do curso de treinamento.
8. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido.
9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato.
10. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao serviço a ser prestado quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada.
11. Rejeitar no todo ou em parte o serviço a ser executado que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada.
12. Encarregar-se de providenciar, para os servidores que receberão os serviços ora contratados, o pagamento de diárias e a reserva de passagens aéreas para as localidades onde serão ministradas as instruções objeto deste Termo de Referência.

## 11–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
17. Submeter à fiscalização do DPF os serviços executados e refazer os serviços considerados inadequados.
18. Efetuar os serviços de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável.
19. Fornecer os materiais didáticos necessários na execução dos serviços de instrução, arcando com todos os ônus decorrentes.
20. Passar à propriedade do **DPF** todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços, inclusive os arquivos magnéticos, ao final de sua realização.
21. Relacionar na fatura todos os materiais didáticos utilizados como incluso nos serviços, para o controle do **DPF**.
22. Apresentar, em 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, o cronograma do curso contendo: o calendário de execução de cada instrução; a carga horária a ser utilizada; o conteúdo programático da instrução teórica a ser ministrada; o conteúdo das manobras a serem aplicadas em cada etapa do voo no simulador e a escala de voo a ser utilizada pelos pilotos em instrução.
23. Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do cheque inicial dos pilotos.
24. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo DPF.
25. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
26. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como: fretes, abastecimentos, gastos com manutenção de aeronaves e simuladores, impostos, taxas aeroportuárias e seguros relativas aos seus empregados.
27. Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos ao DPF ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
28. Assumir responsabilidade pelo pagamento de eventuais taxas exigidas pelo governo dos EUA no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (*Transportation Security Administration*).
29. Renunciar, em caso de inadimplência da empresa, expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o DPF, de natureza ativa ou passiva, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 9.8, 9.25, 9.26, 9.27 e 9.28, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à Administração do DPF nem onerando o objeto da contratação.
30. Comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente, no caso de representante.
31. Não veicular publicidade acerca dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo com prévia autorização da DPF.
32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços sem a concordância do DPF.
33. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceito pelo DPF.
34. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

**12 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação do objeto, até o limite de 90 % (noventa por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1. Quando os cursos teóricos e simulador de voo em questão forem homologados pela ANAC em empresa estrangeira sem filial ou escritório no Brasil mas que possua representante oficial no território nacional, tal representante poderá subcontrata-la. Neste caso a empresa brasileira fornecerá os serviços de: - assessoramento e agendamento dos cursos com a empresa estrangeira; - desembaraço internacional; - pagamento de taxas aeronáuticas estrangeiras; - impostos; contratação de serviço de tradução para a língua portuguesa; - entre outros;
2. No caso do item 12.1.1 fica limitado a subcontratação somente a parte referente aos cursos homologados pela ANAC, conforme especificado no item 1.2.
   1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
   2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13–ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**14.10.1.**acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surjam no curso de sua execução. Compete a ele ainda determinar o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, comunicando o fato ao DPF para adoção das providências de advertência e penalização da Empresa;

**14.10.2**.a atestação dos serviços prestados e do fornecimento de peças, podendo o fiscal do contrato contar com auxílio de assessoria aeronáutica, se dela necessitar;

* 1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## 15– DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
  4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
  5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
     1. não produziu os resultados acordados;
     2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
     3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

## 16–DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da Empresa até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.
2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual.
3. O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empresa, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

## 17–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Não mantiver a proposta.
8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta Comercial.
9. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
11. Multa Moratória de até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação autorizada, até o limite de 30 (trinta) dias; ou até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
12. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
14. Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
15. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
17. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
19. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
20. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
21. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
22. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
25. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.
26. As multas devidas e/ou prejuízos causados à DPF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
28. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 18–VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da presente contração, por piloto, é de **R$ 138.588,01** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e um centavo), num total para 04 (quatro) pilotos de **R$ 554.352,04** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme tabela a seguir.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Centro de Treinamento** | **Preço por Piloto (R$)** | **Preço Total**  **4 Pilotos (R$)** |
| **FlightSafety Internacional**  Representante: TAM Aviação Executiva | 287.639,75 | 1.150.559,00 |
| **CAE Business Aviation Training**  Representante: Marcos Alencar/CAE | 138.588,01 | 554.352,04 |
| Custo total estimado (R$) | **138.588,01** | **554.352,04** |

1. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de propostas comerciais de empresas que operam no ramo da aviação, cujos orçamentos encontram-se no anexo I.
2. Em pesquisa de mercado, via cursos homologados junto à ANAC, foram encontradas somente 02 (duas) empresas aptas a participarem do certame. São elas: ***CAE Business Aviation Training*** localizada nos EUA, cujo representante do Brasil é o Sr. Marcos Alencar, contato: (11) 5069-1510/ (11) 99331-3402, marcos.alencar@cae.com e ***FlightSafety International*** localizada nos EUA, cujo representante do Brasil é a ***TAM Aviação Executiva,*** localizada em São Paulo-SP, telefone: (11) 2890-7717.
3. O valor demasiadamente discrepante foi desconsiderado (R$ 1.150.559,00), de acordo com o previsto no § 6º do art. 2º da IN nº 5/2014 –SLTI/MPOG.

## –DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

* 1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 5º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.
  2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

## –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O presente Termo de Referência será vinculado ao contrato, como condição de execução do serviço.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LEONARDO ARAUJO LISBOA**

Agente de Polícia Federal

Matrícula 13.589

|  |  |
| --- | --- |
| ***De acordo.***  Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  **WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  Delegado de Polícia Federal  Coordenador de Aviação Operacional | ***Aprovo o presente Termo de Referência conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.***  Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**  Delegado de Polícia Federal  Diretor-Executivo |

1. PLANO ESTRATÉGICO ESPECÍFICO DA AVIAÇÃO OPERACIONAL – 2012-2016 [↑](#footnote-ref-1)
2. Idem [↑](#footnote-ref-2)
3. PLANO ESTRATÉGICO ESPECÍFICO DA AVIAÇÃO OPERACIONAL – 2012-2016 [↑](#footnote-ref-3)
4. Programa de Treinamento Operacional aplicado no âmbito da Coordenação de Aviação Operacional, com o escopo de garantir a proficiência do pessoal envolvido na operação aérea. [↑](#footnote-ref-4)
5. Acórdão de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P – TCU Ac n. 2869/2012- Plenário. [↑](#footnote-ref-5)